



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

PROJETO DE LEI Nº 1.123/2019

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ADULTOS COM NECESSIDADE CLÍNICAS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PELAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO ESTADO DA PARAÍBA. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Dep. Del. Wallber Virgolino

RELATOR (A): Dep. Pollyanna Dutra (redesignado para Dep. Dr. Taciano Diniz)

P A R E C E R Nº 098 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de lei nº 1.123/2019**, o qual "**estabelece diretrizes para o atendimento prestado aos adultos com necessidade clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no estado da Paraíba.**"

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é muito importante, de maneira que deve ser admitida, pois de grande valia ao interesse público, uma vez que tem por objetivo melhorar, da melhor maneira possível, a saúde da população.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de modo que **esta garantia atende os anseios do interesse público, já que presta uma grande utilidade pública as necessidades de saúde da população.**

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por tratar de assuntos relacionados a saúde da população paraibana, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso IV, do regimento interno desta casa.

Desta feita, uma vez que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que as ações e serviços de saúde são tidos como de relevância pública, conforme o **artigo 196 e 197 da CF/88, entendemos que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.**

Sendo a seguridade social – **saúde**, assistência e previdência – um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Públicos e da Sociedade, estabelecer uma medida que crie mecanismos para melhorar a saúde e vida da população é comportamento que o Estado deve buscar de maneira insistente, pois, após a tomada destas medidas, a população terá a oportunidade de usufruir uma vida mais digna, o que aprimora a própria qualidade de vida.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**, uma vez que materializa a competência do Estado-membro da federação, que é o de proporcionar saúde para a população, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

A edição de normas que protejam de maneira ampla a saúde da população paraibana é medida que fortalece a defesa da saúde.

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

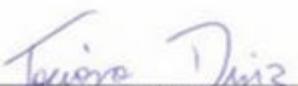


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei nº 1.123/2019.
É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

III - PARECER DA COMISSÃO

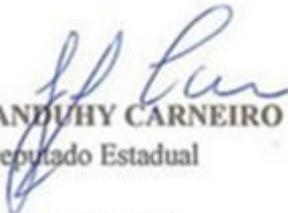
A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do Relator, por unanimidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.123/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual

MEMBRO


Inácio Falcão
Deputado Estadual
MEMBRO

Dep. Dra. Paula
MEMBRO

Dep. Pollyanna Dutra
MEMBRO